

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 54/1987 de 20 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 229., alínea d) da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, o seguinte:

1.º - Pelos serviços prestados nos matadouros e casas de matança do Instituto Regional de Produtos Agro-Alimentares (IRPA) serão cobradas as Taxas constantes da tabela anexa a esta Portaria.

2.º - Às taxas referidas no item anterior, acrescerá ainda uma taxa de:

a) - Bovinos, suínos, equídeos, ovinos e caprinos - 3\$00 por Kg

b) - Aves - 3\$00 por bico;

3.º - Sobre o gado bovino apresentado será cobrada uma taxa de seguro de reses de 3\$00 por quilograma de carcaça.

4.º - Os rejeitados e os despojos dos animais abatidos, excepto pele e couros, são propriedade do IRPA.

5.º - O IRPA cobrará ainda uma taxa de inspecção sanitária de \$20 por Kg. de carcaça de bovino, suíno, equídeo, ovino e caprino e por bico.

6.º - A preparação e embalagem de carcaças de bovino ou de suíno destinadas à exportação é da competência dos Matadouros Industriais, que cobrarão por esse serviço além das previstas na tabela anexa a esta Portaria a taxa de 3\$00 por Kg. de carcaça de bovino e 5\$00 por Kg. de carcaça de suíno.

7.º - Pelo serviço de acondicionamento e, embalagem de aves, será cobrada uma taxa de 3\$00 por bico.

8.º - Fica revogada a Portaria N. 67/86, de 2 de Setembro.

9.º - A presente Portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

- 22 de Setembro de 1987 - O Secretário Regional das Finanças - *Raul Gomes dos Santos* - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas - *Adolfo Ribeiro Lima* - O Secretário Regional do Comércio e Indústria - *António Costa Santos*.

ANEXO

TABELA DE CUSTOS A QUE SE REFERE O ITEM 1.

I - DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS MATADOUROS

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 40 de 20-10-1987.

II - DA ENTRADA FORA DO HORÁRIO NORMAL E ABATES DE URGÊNCIA

	Por cabeça
1 - Admissão de reses	
1.1 - Bovinos e equídeos	285\$00
1.2 – Suínos	57100
1.3 - Ovinos e caprinos	28 00

2 - Os abates de urgência de bovinos, equídeos, suínos, ovinos e caprinos e preparação das respectivas carcaças, por quilograma de carcaça:

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 40 de 20-10-1987.

III – DA UTILIZAÇÃO DOS FRIGORÍFICOS

A armazenagem em câmaras frigoríficas de conservação de refrigeração, para além do período de 24 Horas:

Por quilograma e por dia – 5\$00